



[Homologado em 9/02/2024, DODF nº 30, de 14/02/2024, pag. 14 e 15.](#)

PARECER Nº 07/2024-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00274692/2023-37

Interessado: **Rafal Al Essa Hamra**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Rafal Al Essa Hamra, síria, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em 3 anos, perfazendo 3.249 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Rafal AL Essa Hamra, no ano 2023, na Al Amal Private School, localizada na Cidade de Homs, Província Holms, República Árabe Síria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 30 de janeiro de 2024.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 30/01/2024.

**LINDAURA ALVES ROCHA**  
**Conselheira no exercício da Presidência**  
**da Câmara de Legislação e Normas do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**